CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – EMENTA/RELATÓRIO

Trata-se de Parecer que versa sobre o veto total do executivo ao **Projeto de Lei Nº 1789/2025**, de autoria do Nobre Vereador **Presidente CÍCERO APARECIDO DE MELO,** que dispõe sobre autorização para o Executivo instituir programa de incentivos para transferência e registro de automóveis para o município de Itapecerica da Serra, com a seguinte ementa:

> **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, MEDIANTE BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS À COTA-PARTE MUNICIPAL DO IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

O Nobre Vereador Presidente **NERISVALDO SOARES (SOARES)** nomeou o Nobre Vereador **Dr. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO),** para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

III - PARECER DO RELATOR

O Digníssimo Senhor Prefeito Municipal, após ouvir o parecer da Douta Procuradoria do Executivo, optou por vetar totalmente o Projeto de Lei 1788/2025.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 07/10/2025 16:13:21 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WAFC-19W5-6S86-E7AD

A Procuradoria Legislativa, em análise do Projeto de Lei, deu parecer favorável, quanto à sua legalidade, constitucionalidade e tramitação, inclusive trazendo doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Com a devida vênia ao parecer da Procuradoria do Poder Executivo, não há razão constitucional ou infraconstitucional para o veto. Vejamos.

Segundo a Nobre Procuradoria Legislativa:

> "O Projeto trata apenas de um programa de incentivo à transferência do registro de veículos automotores para o município de Itapecerica da Serra, mediante benefícios fiscais relativos à cota-parte municipal do IPVA, cuidarem apenas dos requisitos reportados à concessão de incentivo fiscal, não invadem a esfera de competência do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, ***exatamente porque não impõem qualquer ato de gestão*****, de sorte que, sob esse prisma, não há se falar em violação do princípio da Separação de Poderes**, previsto no art. 5º, art. 24 e art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista." (GRIFAMOS)

De forma que, analisando o Projeto de Lei 1788/2025, este se encontra de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais, não havendo usurpação de prerrogativas do Poder Executivo, mas sim, imposição de necessária modernização dos aparatos públicos.

Assim, este relator exara o parecer de que o projeto está totalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, não havendo razões plausíveis ou legais para fundamentar o veto total do executivo, acatando o Parecer da Nobre Procuradoria Legislativa.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 07/10/2025 16:13:21 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WAFC-19W5-6S86-E7AD

Todos os procedimentos foram seguidos de maneira transparente e legal, assegurando o processo de aprovação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, **OPINO PELA REJEIÇÃO AO VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 1788/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário para deliberação final.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator, devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 06 de outubro de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
PRESIDENTE

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
RELATOR

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 07/10/2025 16:13:21 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WAFC-19W5-6S86-E7AD